

Jornal PUBLICADO

Edição 6 Pg 9 Date 10 06

Rúbrica

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 726 /2006.

REVOGA A LEI Nº 665/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE ASSIMINA SANCIONA A SEGUNTE LEI:

Fica o Município de Cantagalo autorizado a conceder subvenção custeio dos gastos realizados pelas Agremiações Carnavalescas que do Carnaval de 2006 de Cantagalo, evento realizado pela municipal, através da Secretaria de Turismo, Esporte, Certames e para a promoção do turismo local e divulgação das tradições folclóricas comunidade Cantagalense.

Art.2°- As subvenções de que trata o artigo anterior, serão efetivadas até alores abaixo especificados, às seguintes Agremiações Carnavalescas do para a realização do Carnaval de 2006:

Parágrafo Único — Dos valores constantes da tabela presente ficarão a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mi reais) para os Grêmios (Escola de Samba) e R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os Blocos descos, para garantia do cumprimento dos horários fixados para os horários estipulados, os valores retidos serão repassados as no prazo de cinco (cinco) dias úteis após o encerramento das carnavalescas. Caso contrário, os valores reverterão para a de origem.

AGREMIAÇÃO	R\$
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDAD	E 30.000,00
INDEPENDENTE DE BOA SORTE"	
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS D	E 30.000,00
CANTAGALO" (GRESUC)	
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "MOCIDAD	E 30.000,00
DEPENDENTE DE CANTAGALO"(GRESMIC)	
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "FLOR DE LIZ	2" 30.000,00
(GRESUF)	
RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS D	A 30.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

FLORESTA"	
BLOCO CARNAVALESCO "TRADIÇÃO DOS FILHOS DO ÀLCOOL"	3.500,00
BLOCO CARNAVALESCO "EUFOLIA"	3.500,00
BLOCO CARNAVALESCO "LINDA FLOR PARAIBANA"	3.500,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "OS PARDAIS"	3.500,00
BLOCO "ME LEVA"	3.500,00
GRÊMIO RECREATIVO BLOCO CARNAVALESCO "ACADÊMICOS	3.500,00
DO CANTELMO"	
BLOCO "AMOR E PAZ"	3.500,00

Art. 3º - As subvenções a serem concedidas na forma desta Lei, tem como objetivo o ressarcimento ou custeio das despesas a serem realizadas pelas Agremiações com a compra de ornamentos, fantasias, apetrechos carnavalescos e demais despesas pertinentes e vinculadas à participação da Agremiação no Carnaval de 2006.

Parágrafo Único – Os comprovantes das despesas efetuadas após o recebimento dos valores serão aceitos na prestação de contas desde que possuam data de, no máximo, véspera do primeiro dia de carnaval.

- Art. 4º As Agremíações deverão prestar contas do montante financeiro que lhe for repassado pelo Município, no prazo de 90 (noventa) dias após a realização do evento, através de requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Turismo, o qual submeterá à avaliação do Controle Interno, apresentado as Notas Fiscais e outros documentos que efetivamente comprovem a utilização dos recursos financeiros no Carnaval de 2006.
- §1°- A não participação da Agremiação no Carnaval de 2006 bem como a não utilização ou aplicação com finalidade diversa do previsto no plano de aplicação dos valores recebidos, acarretará a imediata devolução dos recursos repassados utilizados incorretamente, sob pena de responsabilização do Presidente ou Diretor, na Forma da Lei, o que obrigará o Município de Cantagalo a adotar as medidas judiciais cabíveis, para o seu completo ressarcimento.
- §2°- O atraso na prestação de contas, acarretará em multa de 2% (dois por cento) sobre o montante financeiro repassado, e poderá impedir novo recebimento por parte da agremiação subvencionada, por até dois anos, através de decisão fundamentada do Ordenador de Despesa, com parecer favorável do orgão do controle Interno.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO GABINETE DO PREFEITO

- §3°- O Órgão de Controle Interno do Município de Cantagalo poderá realizar as diligências que julgar necessárias à verificação do relatório de gastos apresentados pelas agremiações, inclusive recusar os documentos que entender deixarem dúvidas sobre a veracidade ou pertinência ao objetivo da presente Lei.
- §4º No caso de não quitação da multa eventualmente aplicada, estará a agremiação ou bloco, impedido automaticamente de receber novas subvenções até que regularize o débito.
- **Art. 5º-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o exercício de 2006.
- **Art. 6º-** Não Obstante às razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar n°101, de 04/05/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à exigência de adequação orçamentária especifica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.
- **Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 665/2005 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em/19 de janeiro de 2006.

Joaquim Augusto Carvalho de Paula Prefeito Municipal